

CONTRATO N.º 203/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2017
Processo LC n.º 187 - Homologado em 30/08/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Pato Bragado e a empresa **RAMOS & PAZINI LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **RAMOS & PAZINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 10.598.778/0001-06, estabelecida na Rua Santa Catarina, n.º 545, Apto 13, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR CEP 85.960-000, com telefone para contato n.º (45) 3254-4085, e e-mail promovopropaganda@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora Silmara Denize Pazini, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n.º 8.513.443-4 e do CPF/MF n.º 035.370.629-90, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina. N.º 656, Apto 11, Centro de Marechal Cândido Rondon - PR CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar **Serviços de agenciamento para divulgação da XVIII Oktoberfest, junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado – PR e Região, conforme material e orientações fornecidos pela Administração Pública Municipal**, observadas as características e demais condições especificadas abaixo:

DESPESAS PARA CRIAÇÃO DA ARTE

Criação da Arte	R\$ 400,00
-----------------	------------

VEICULAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E SANTA HELENA – Período de 28/09 à 13/10 das 06h00min às 19h00min

EMISSORAS DE RÁDIO	CIDADE SEDE DO VEÍCULO	TOTAL DE INSERÇÕES de 30 segundos – ROTATIVAS	PREÇO MAX. UNIT. (R\$)	PREÇO MAX. GLOBAL (R\$)
RÁDIO ATLÂNTIDA FM	MAL. CDO. RONDON	55	24,19	1.330,45

EDUCADORA AM	MAL. CDO. RONDON	55	26,18	1.439,90
DIFUSORA AM	MAL. CDO. RONDON	70	27,08	1.895,60
DIFUSORA FM	MAL. CDO. RONDON	70	27,08	1.895,60
COSTA OESTE FM	SANTA HELENA	50	32,83	1.641,50

VEICULAÇÃO EM JORNAIS E REVISTAS

JORNAIS/REVISTA	POR ANÚNCIO	Dia da Publicação	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
O PRESENTE	03 anúncios de um quarto (colorido)	1.ª dia 29/09 2ª dia 06/10 3.ª dia 10/10	466,67	1.400,01
O JORNAL	Meia pagina (colorido)	Uma edição 13/10/2017	676,00	676,00
REVISTA CONCEITO	Página colorida	Edição de Setembro	400,00	400,00

DIVULGAÇÃO EM SITES ELETRÔNICOS período de setembro e outubro

SITE	Tipo de Divulgação	DIAS	DISPONIBILIDADE	VALOR GLOBAL R\$
Aquiagora.net	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels – estilo pop up	15 dias	24 HORAS	1.000,00
Portal Guáira	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels – estilo pop up	15 dias	24 HORAS	1.200,00
Marechal News	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels – estilo pop up	15 dias	24 HORAS	550,00
Portal Rondon	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels – estilo pop up	15 dias	24 HORAS	520,00
Portal Costa Oeste	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels – estilo pop up	05 dias	24 HORAS	550,00
A Gazeta Web	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels	5 dias	24 HORAS	550,00

DIVULGAÇÃO EM PROGRAMA DE TV

Programa	DIAS	DISPONIBILIDADE	VALOR GLOBAL
Canta Paraná	23 e 30 de setembro e dia 07 de outubro de 2017.	30 (trinta) segundos	R\$ 2.664,00
Captação de imagem aérea e produção de comercial de TV incluindo os seguintes itens; Captação de imagem aérea do Município com drone, elaboração de texto e locução, gravação da locução em estúdio e mixagem sonora, edição em vídeo incluindo imagens e/ou fotos fornecidas pelo município, gráficos e legendas, registro ANCINE, para cidade com menos de 1 milhão de habitantes, entrega do arquivo de vídeo gravado em mídia DVD-R, para produção de comercial de 30 (trinta) segundos.			R\$ 2.990,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação Tomada de Preços n.º 016/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento

O valor Global deste Contrato, durante a sua vigência inicial será de **R\$ 21.103,06** (vinte e um mil cento e três reais e seis centavos). O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e ficará condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente solicitados no Edital, assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

- d) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- e) **As Notas Fiscais e demais documentos referentes ao pagamento solicitados acima deverão ser enviados ao e-mail: nfe.educacao@patobragado.pr.gov.br**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.39.88.1912 – Serviços de publicidade e Propaganda – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta – Sanções/Penalidades Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III. Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias sobre o valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções;
- III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- A. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Município de Pato Bragado - PR, em 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

RAMOS & PAZINI LTDA – CONTRATADA
SILMARA DENIZE PAZINI